

RESOLUÇÃO Nº 005 CIR OESTE MATO-GROSSENSE DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Regional e Planos Municipais de Contingência das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus e Chikungunya) 2019/2020 na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL OESTE MATO-GROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - A Lei Nº 6.529, de 30 de outubro de 1975 – DOU de 31/10/75, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências;
- II – A Lei Nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- II – O Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD de 24 de julho de 2002;
- IV – A Portaria MS/GM nº 2.142, de 09 de outubro de 2008, que recomenda a adoção de medidas para controle do vetor *Aedes* spp. no âmbito das secretarias estaduais e municipais de saúde;
- V – As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue – 2009;
- III – O Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IX – A Portaria nº 1.378 de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.
- VII – A Portaria de Consolidação nº. 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo V - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, Capítulo 1 - Da lista nacional de notificação compulsória de

doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

VIII – A Portaria de Consolidação nº. 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Regional de Contingência das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus e Chikungunya) 2019/2020 na Região de Saúde Oeste Mato-Grossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Aprovar os Planos Municipais de Contingência das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus e Chikungunya) 2019/2020 dos municípios de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos que compõem a Região de Saúde Oeste Mato-Grossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Antonia Maria Rosa
Coordenadora da CIR Oeste Mato-grossense

Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2019.



Marcela Cristina Colombo Martins
Vice Regional do COSEMS/MT